



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 361
Decisão da CEAG	Nº 67/2019	
Referência	Processo Nº 1098113/2019	
Interessada	MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALENCAR	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** ao pedido da solicitante Engenheira Civil Maria do Socorro Fernandes Alencar de revisão ou extensão de suas atribuições legais, por falta de amparo e previsão legal. O curso de especialização “Botânica de Plantas Ornamentais e Paisagismo”, não está cadastrada no Crea-MG.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **361**, apreciando o Processo nº **1098113/2019**, em que a profissional MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALENCAR requer deste Conselho “*revisão das atribuições afim de que eu possa assumir a responsabilidade (assinar) pela minha empresa cuja atividade principal se trata de projetos paisagístico*”, e; **considerando** que a interessada está registrada sob o número Crea-PB nº 160350767-1, com o Título de Engenheira Civil e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com o item I do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** que foi anexado ao processo o Certificado de Especialização em “Botânica de Plantas Ornamentais e Paisagismo” cursado na Universidade Federal de Lavras-MG, com carga horária total de 360 horas; **considerando** que a referida profissional é também professora da UFCG, conforme Portaria Ufmg nº 63/2017 e da UNIFACISA lecionando as disciplinas Paisagismo I e Paisagismo II, conforme declaração anexa; **considerando** que conforme solicitação da requerente Eng^a Civil Maria do Socorro Fernandes Alencar, trata de extensão de atribuições e não de revisão, e conforme previsão legal do art. 7º, parágrafo 2º, da Resolução Confea nº 1073/2016 do Confea, a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional; e como exceção é permitido a extensão de um grupo para outro, quando curso é reconhecido pela capes, e é registrado e cadastrado no CREA (parágrafo 3º); **considerando** que as atividades de paisagismo, estão vinculadas as modalidades agronomia e florestal, e entre as atribuições da engenheira civil previstas no art. 7º, da Resolução nº 218/73 do Confea, não se encaixam as de paisagismo, **considerando** que o certificado especialização em “ Botânica de Plantas Ornamentais e Paisagismo” apresentado não está cadastrado no Crea-MG; **considerando** que o processo foi baixado em diligência junto ao Crea-MG, e conforme informação da Assessoria Técnica do Crea-PB, foi confirmado que a referida especialização não está cadastrada no Crea-MG; **considerando** que o presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

parecer tem base legal no art. 7º, parágrafo 2º, da Resolução nº 1073/2016 e no art. 7º da Resolução nº 218/73, ambos do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** ao pedido da solicitante Engenheira Civil Maria do Socorro Fernandes Alencar de revisão ou extensão de suas atribuições legais, por falta de amparo e previsão legal. O curso de especialização “Botânica de Plantas Ornamentais e Paisagismo”, não está cadastrada no Crea-MG. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 15 de julho de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)